

MERCOSUL/GMC/RES N° 12/09

**SUB-STANDARD 3.7.31. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA AVENA SATIVA (AVEIA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 67/98 )**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 67/98 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que por meio da Resolução GMC N° 67/98 foram aprovados os requisitos fitossanitários para **Avena sativa (aveia)** a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes; e

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.31. Requisitos Fitossanitários para **Avena sativa (aveia)** segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 67/98.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/II/2010.

**SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

**SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

**3.7.31. Requisitos Fitossanitários para *Avena sativa* (aveia)  
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Parte do MERCOSUL**

2009

Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first is a simple loop, the second is more complex with a vertical stroke, and the third is a cursive signature.A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

## I- INTRODUÇÃO

### 1.-ÂMBITO


Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Avena sativa (aveia)**.

### 2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC N° 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2008.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Parte, 2009.

### 3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Avena sativa (aveia)** em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.



II. 31. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Avena sativa*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> AVESA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> AVESA 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

f      P.      g

II. 31. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Avena sativa*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> AVESA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 – Produto sujeito Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Argentina:</b> DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante seu período de crescimento e não foi detectado <i>Penthaleus major</i> . ou DA15 – O envio se encontra livre de <i>Penthaleus major</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> AVESA 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

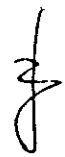


II. 31. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Avena sativa***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> AVESA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> AVESA 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.



II. 31. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Avena sativa***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> AVESA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> AVESA 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

*J. B. B.*

*[Signature]*